



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**Processo nº 0825110-81.2025.8.12.0001.
Recuperação Judicial**

SUCATA DO GAÚCHO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTROS, já qualificados nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, feito em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a r. decisão de fls. 5.47/5664, nos termos do artigo 53, da Lei 11.101/2005, requerer, dentro do prazo legal, a juntada aos autos do Plano de Recuperação Judicial (**Doc. 01**).

Por fim, requer que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado **DANILO HORA CARDOSO, OAB/SP 259.805**, sob pena de nulidade do ato.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Presidente Prudente/SP, 05 de setembro de 2025.

DANILO HORA CARDOSO
OAB/SP 259.805
OAB/MS 14.657

MARCUS VINICIUS T. GIMENES
OAB/SP 321.130





Plano de Recuperação Judicial

Grupo Sucata do Gaúcho

Elaborado em setembro de 2025



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	2
COMPOSIÇÃO DO PLANO	14
PAGAMENTO AOS CREDORES	20
OUTRAS CONSIDERAÇÕES	26



1. INTRODUÇÃO



1.1 Introdução

O presente documento tem por finalidade apresentar os principais termos do Plano de Recuperação Judicial da das seguintes empresas:

Item	Razão Social	CNPJ
1	Sucata do Gaucho Ltda	08.604.715/0001-65
	Sucata do Gaucho Ltda – Filial 01	08.604.715/0002-46
	Sucata do Gaucho Ltda – Filial 02	08.604.715/0003-27
2	Prudente Sucata Ltda	20.168.188/0001-99
3	Galon Transportes & Cia Ltda	19.141.681/0001-36
4	Sucata do Gaucho Eireli	25.424.246/0001-11
5	PR Sucata do Gaucho Ltda	27.468.299/0001-60
6	MR Comércio de Reciclados Ltda	26.118.525/0001-10
7	Atvos Preservação Ambiental Ltda	37.315.042/0001-21
	Atvos Preservação Ambiental Ltda - Filial 01	37.315.042/0002-02
8	Ecoflake Indústria de Reciclagem Ltda	07.607.835/0001-53
9	STR Comércio e Indústria Ltda (Sucata do Prado)	12.060.401/0001-16
	STR Comércio e Indústria Ltda (Sucata do Prado) - Filial 1	12.060.401/0002-05
10	Sucata do Gaucho Recycling	48.508.783/0001-45
11	SDG Ambiental Ltda	49.503.186/0001-90
12	DM Locação Ltda	46.638.157/0001-48
13	Transportadora MD Log Ltda	46.965.263/0001-36
14	Colorado Gestão e Participações Ltda	45.950.975/0001-19
15	Trinid Gestão e Participações Ltda	45.911.481/0001-25
16	Papermur Participações Ltda	45.988.840/0001-42
17	DGL Participações Ltda	45.566.894/0001-10

As referidas empresas, que serão denominadas “Grupo SDG” neste PRJ, submetem este plano nos termos da Lei nº 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020), que regula a Recuperação Judicial, a Recuperação Extrajudicial e a Falência do Empresário e da Sociedade Empresária, com o objetivo de superar a crise econômico-financeira momentânea, preservar sua função social, garantir a continuidade das operações, manter empregos e preservar o interesse dos credores por meio de uma reestruturação viável, equilibrada e sustentável.



1.2 Premissas de interpretação e glossário

A Recuperanda apresentou seu pedido de Recuperação Judicial em 6 de maio de 2025, o qual foi deferido para processamento por decisão em 12 de junho de 2025, publicado nos autos do processo nº 0825110-81.2025.8.12.0001 em 08 de julho de 2025, atualmente em trâmite perante a Vara Regional de Falências, Recuperações e CP Cíveis de Campo Grande – MS, sob a condução do MM. Juízo da Comarca de Campo Grande – MS.

Para a elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), a Recuperanda contratou os serviços jurídicos do escritório Hora Cardoso Sociedade de Advogados. A modelagem econômica, financeira e estratégica do Plano foi desenvolvida pela Pareos, com base em fundamentos técnicos possíveis de serem aplicados à atividade.

O Plano ora apresentado estabelece prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, observando o princípio da preservação da empresa e da função social da atividade agrícola, visando à convergência entre a capacidade real de geração de caixa da Recuperanda e os direitos dos seus credores, em conformidade com a Lei nº 11.101/2005.

- Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.
- Exceto se especificado de forma diversa todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências as cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas sub cláusulas e subitens.
- Os termos “incluem” e “incluindo” ou termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão: “mas não se limitando a”.
- Referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- Referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



- Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, bem como serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final recaia em um dia que não seja um Dia Útil.

As seguintes expressões mencionadas no presente Plano de Recuperação Judicial terão sempre o significado que a seguir lhes for atribuído, ainda que utilizados no singular ou plural, ou no gênero feminino ou masculino:

1. “LRJ” – é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
2. “Plano” - é o presente Plano de Recuperação Judicial, elaborado nos termos da LRJ, bem como seus aditamentos e alterações.
3. “Código Civil”: é a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
4. “Código de Processo Civil”: é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
5. “Lei das S.A.”: é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
6. “CTN”: é o Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.
7. “CVM”: é a Comissão de Valores Mobiliários.
8. “TR” – É a taxa referencial instituída pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991 (depois transformada na Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991).
9. “Recuperação Judicial”: é o processo de Recuperação Judicial da Recuperanda, autuado sob o nº 0825110-81.2025.8.12.0001 em trâmite perante a Vara Regional de Falências, Recuperações e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande – MS.
10. Juízo da Recuperação Judicial – é o MM. Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperações e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande – MS.
11. “Administrador Judicial” – é a R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº19.910.500/0001-99 nomeada pelo Juízo da Recuperação.
12. “Dia Corrido”; para fins deste Plano, é qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento, considerando-se o



seu início nos termos dos artigos 218 e seguintes do Código de Processo Civil.

13. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de créditos estejam ou não relacionadas no Quadro Geral de Credores.

14. “Quadro Geral de Credores”: é a relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º da LRJ, sendo considerados integrantes desta relação, independentemente de nova publicação, quaisquer créditos que tenham sido devidamente reconhecidos por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial e transitada em julgado.

15. “Créditos”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam eles ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

16. “Créditos Concursais”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos ao regime de Recuperação Judicial e que, em razão disso se submetem a este Plano nos termos da LRJ.

17. “Créditos Financeiros”: são os Créditos Quirografários ou não decorrentes de operações financeiras realizadas por instituições financeiras ou investidores qualificados, conforme definido no artigo 4º da Instrução CVM 476 e no artigo 109 da Instrução CVM 409.

18. “Créditos Retardatários”: são os Créditos que forem incluídos no Quadro Geral de Credores em razão da apresentação de habilitações de créditos, impugnações de crédito, ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado ao Juízo da Recuperação após o decurso do prazo de 10 dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LRJ, sendo assim considerados após o terem sido



devidamente reconhecidos por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial e transitada em julgado.

19. “Credores Classe I” – são os credores cujos créditos decorrem da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I da LRJ, decorrentes de fato gerador anterior à data do pedido.

20. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I da LRJ, decorrentes de fato gerador anterior à data do pedido.

21. “Credores Classe II” – são os credores detentores de Créditos com Garantia Real (penhor, hipoteca e/ou alienação fiduciária, esta última em caso de credor aderente aos termos deste PRJ).

22. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos detidos pelos Credores Concursais e assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca ou alienação fiduciária, esta última em caso de credor aderente a este PRJ), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso 11 e 83, inciso 11 da LRJ.

23. “Credores Classe III” – são os credores detentores de créditos quirografários.

24. “Créditos Quirografários”: são os Créditos de natureza quirografária detidos pelos Credores Concursais constituídos, conforme previsto nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LRJ.

25. “Credores Classe IV” – são os credores quirografários classificados como empresa de pequeno porte (EPP) ou micro empresa (ME), ou seja, sem garantia real, conforme definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LRJ.

26. “Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Créditos detidos pelos Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LRJ.

27. “Credores Extraconcursais”: são os credores detentores de crédito que não se sujeitam à Recuperação Judicial em razão de determinação legal e/ou decisão judicial que assim o determine.



28. “Créditos Extraconcursais”: são os créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos da LRJ ou de decisão judicial que assim o determine.

29. “Credores Aderentes”: são os Credores Extraconcursais que aderirem aos termos deste Plano, recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.

30. “Credores Sub-rogorários”: são os credores que se sub-rogarem na posição de Credor Concursal ou Credor Aderente em razão de terem efetuado pagamento, espontaneamente ou não, de qualquer Crédito Concursal.

31. “Credores Cessionários”: são os Credores que se tornarem titulares de Créditos Concursais em razão da celebração de contratos de cessão de crédito em que figurem como cedente um Credor Concursal ou um Credor Aderente e o objeto da cessão seja um Crédito Concursal.

32. “ACC” – são os contratos de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei no 4.728, de 14 de julho de 1965 e art. 86 da LFR.

33. “Assembleia Geral de Credores”: é qualquer assembleia de credores, realizada nos termos do Capítulo 11, Seção IV, da LRJ.

34. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia de Credores, considerando-se aprovação a decisão da Assembleia Geral de Credores que ensejar posterior homologação judicial nos termos da LRJ e entendimento jurisprudencial em vigor.

35. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput, e ou artigo 58, §1º, da LRJ e entendimento jurisprudencial em vigor.

36. “Data da Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

37. “Aniversário de 1 ano da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial”: é o 365º dia corrido contado a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

38. “Formas Compulsórias de Pagamento”: são assim consideradas as formas de pagamento aplicáveis a todos os Credores mediante a



Aprovação e Homologação do Plano de Recuperação Judicial, independentemente da apresentação de quaisquer documentos ou manifesta opção.

39. “Formas Optativas de Pagamento”: são assim consideradas as formas opcionais de pagamento, aplicável aos Credores de acordo com as premissas, cláusulas e condições estabelecidas neste Plano e mediante a manifestação da opção por parte dos Credores, dentro do prazo determinado neste Plano, para o recebimento de seus créditos nesta modalidade.



1.3 Trajetória do Grupo SDG

O Grupo SDG, é um conjunto empresarial com atuação consolidada no segmento de coleta, processamento e comercialização de sucata metálica ferrosa e não ferrosa (aço, ferro, alumínio, cobre, inox, latão), fornecendo matéria-prima reciclada para siderúrgicas, fundições e indústrias metalomecânicas em diversas regiões do país.

Fundado por profissionais com ampla vivência no mercado de reciclagem, o Grupo nasceu com o propósito de profissionalizar a cadeia da sucata e ampliar o impacto da economia circular, reinserindo metais e outros recicláveis no ciclo produtivo com menor uso de recursos e menor intensidade de emissões. Desde a origem, priorizou estrutura física e tecnologias de operação, instalando pátios, balanças rodoviárias com certificação INMETRO, prensas/enfardadeiras, tesouras de corte e equipamentos de identificação química (XRF) para classificação por liga, elevando rastreabilidade, qualidade e segurança na expedição ao parque siderúrgico e metalmeccânico. Estabeleceu parcerias com cooperativas de catadores, ações de educação ambiental, além de sua atuação de longa data no setor de reciclagem com volumes recorrentes de materiais recuperados.

Sua trajetória é marcada por crescimento sustentado, com expansão da base de fornecedores (geradores industriais, comércio, demolição, leilões e logística reversa), parcerias comerciais com compradores estratégicos e atuação multirregional por meio de pátios e pontos de transbordo. Com operação verticalizada, o Grupo executa as etapas de captação, triagem, descontaminação quando aplicável, retirada de plásticos, óleos, contaminantes, classificação por liga, corte, enfardamento/trituração, armazenagem e expedição, observando boas práticas operacionais, segurança do trabalho e requisitos ambientais.

Nos últimos anos, contudo, o setor enfrentou choques conjunturais relevantes que impactaram a companhia: elevada volatilidade dos preços internacionais do aço e dos metais, compressão dos spreads de compra e venda, encarecimento de combustíveis e energia, aperto de crédito e juros elevados, alongamento do ciclo de capital de giro (estoques maiores e prazos de recebimento mais longos), maior inadimplência em elos da cadeia,



necessidade de investimentos adicionais em EHS (meio ambiente, saúde e segurança) e concorrência informal que distorce preços e margens. Em paralelo, oscilações na demanda siderúrgica e exigências regulatórias crescentes elevaram a complexidade operacional e financeira, pressionando o fluxo de caixa e a capacidade de honrar obrigações assumidas em fases de expansão.

Diante desse contexto, o Pedido de Recuperação Judicial apresenta-se como medida legítima e estruturante para reorganizar passivos, reequilibrar a operação e preservar a função social da empresa, mantendo empregos, assegurando o fornecimento contínuo de sucata de qualidade ao parque industrial, cumprindo compromissos ambientais e protegendo os interesses dos credores e da coletividade. O plano proposto visa restabelecer a sustentabilidade econômico-financeira do Grupo Sucata do Gaúcho, garantindo a continuidade de um serviço essencial à economia circular e à competitividade da indústria brasileira.

1.4 Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial

A decisão do Grupo SDG de ingressar com o pedido de Recuperação Judicial decorre de fatores operacionais, setoriais e macroeconômicos que deterioraram a geração de caixa, a liquidez e a solvência. A medida é necessária para assegurar a continuidade das operações, preservar a função social e maximizar o valor a ser entregue aos credores. Discorreremos então, os principais destes fatores:

Volatilidade de preços de metais e compressão de spreads

O negócio de sucata é sensível às cotações de referência. Desde 2024, o alumínio na LME oscilou na faixa de 2.200 a 2.700 dólares por tonelada, enquanto o mercado global vem sofrendo choques de oferta, estoques e prêmios regionais. Essa dinâmica reduz a previsibilidade e estreita o spread entre captação e venda.¹

Custos operacionais pressionados por combustíveis e energia

A captação, o transbordo e a expedição dependem de logística rodoviária intensiva em diesel e de consumo elétrico relevante em pátios e linhas de corte



e enfardamento. A combinação de variações do diesel e reajustes tarifários de energia elevou o custo por tonelada movimentada e pressionou as margens.^{2 3}

Oscilações na demanda siderúrgica doméstica

Sinais recentes de revisão nas projeções do setor de aço e mudanças no consumo aparente afetam o escoamento da sucata, alongam o giro de estoques e ampliam o ciclo financeiro.⁴

Ambiente de crédito restritivo e custo do capital elevado

A manutenção de juros altos restringe e encarece o capital de giro em uma operação intensiva em estoque e com prazos de recebimento mais longos que os de pagamento.⁵

Pressões regulatórias e custos de conformidade ambiental

A adoção do MTR no SINIR, com rastreabilidade da massa desde a geração até a destinação final, exige processos, sistemas e treinamentos, elevando custos fixos em um momento de margens comprimidas.⁶

Concorrência informal e distorção de preços

A presença de elos informais na cadeia de recicláveis, registrada em estudos e diagnósticos públicos, distorce preços e comprime margens de operadores que absorvem os custos de conformidade e rastreabilidade.⁷

Endividamento acumulado em expansão e capital de giro

Investimentos em pátios, equipamentos de corte e enfardamento, balanças, frota e estoques reguladores ampliaram passivos com instituições financeiras. Com margens menores, maior volatilidade e custo financeiro elevado, formou-se déficit operacional recorrente que dificultou o cumprimento integral das obrigações.

1. Panorama de preços e turbulência no alumínio: Metal.com indica faixa de 2.200 a 2.700 US\$/t desde 2024; cobertura Reuters sobre estoques LME e condições de mercado em 2025.

2. Séries oficiais de preços de combustíveis da ANP: páginas de últimas semanas e séries históricas de revenda e distribuição.



3. Energia elétrica: boletim InfoTarifa da ANEEL com projeções de 2025 e atos de reajuste tarifário recentes.
4. Siderurgia no Brasil: revisões de projeções do Instituto Aço Brasil para 2025 e boletins setoriais.
5. Política monetária: comunicação oficial do BCB mantendo a Selic em 15% a.a. em 30/07/2025; atas do Copom; cobertura Reuters sobre a pausa e perspectiva de manutenção.
6. Obrigações e operação do MTR no SINIR: página oficial do sistema, manual do usuário e comunicado 002/2025 do MMA.
7. Informalidade na cadeia de recicláveis: estudos do Ipea e reportagens públicas sobre participação de catadores e efeitos competitivos.



2. COMPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO



2.1 Quadro de Credores

O Quadro Geral de Credores apresentado pela Recuperanda consolidada, de forma unificada, o passivo sujeito à Recuperação Judicial **correspondente à totalidade das obrigações das empresas e empresários individuais integrantes do grupo econômico**. Os valores estão organizados por classe, conforme as disposições da Lei nº 11.101/2005, e refletem a situação apurada até a data do pedido:

CLASSE	VALOR EM R\$
I	75.964,21
II	1.045.475,87
III	35.559.201,69
IV	651.481,26
TOTAL GERAL	37.332.123,03



2.2 Plano de Reestruturação Organizacional

O Grupo SDG estruturou um Plano de Reestruturação Organizacional abrangente, técnico e alinhado à realidade do mercado de reciclagem metálica. O plano foi desenvolvido com apoio da Pareos, que realizou diagnóstico crítico da estrutura atual e orientou medidas integradas para retomar competitividade, disciplinar a gestão financeira e maximizar margens ao longo da cadeia de origem, processamento e destino final.

As ações estão organizadas por horizonte temporal, curto prazo de zero a doze meses, médio prazo de um a três anos e longo prazo de três a cinco anos, e abrangem os principais pilares da organização.

Comercial e Originação de Materiais

- Política de aquisição por spread líquido, indexada a referências de mercado e condição de qualidade por liga, com metas semanais de margem por tonelada.
- Contratos de fornecimento com geradores industriais, cooperativas e leilões, com cláusulas de volume, qualidade, prazos e logística reversa.
- Precificação de venda indexada, com revisão contínua por praça e por metal, gestão ativa de prêmios e descontos.
- Células de atendimento segmentadas por praça e por tipo de metal, com foco em grandes compradores e contas estratégicas.
- Implantação de CRM e BI comercial para funil de origem, carteira por fonte, conversão de propostas e saúde da base de fornecedores.

Operações, Qualidade e EHS

- Redesenho de layout de pátios com fluxo único de recebimento, triagem, corte, enfardamento, armazenagem e expedição, áreas segregadas por liga e controle de contaminantes.
- Programa de produtividade em equipamentos de corte e prensas com metas de disponibilidade, desempenho e qualidade, manutenção preventiva e rotina de calibração de balanças com rastreabilidade.
- Classificação técnica com uso de XRF e tabela de descontos por terriça, impurezas, umidade e mistura de ligas, auditoria por amostragem e contestação em tempo real.
- Gestão ambiental completa com MTR no SINIR, plano de armazenamento seguro, bacias de contenção, gestão de resíduos gerados e treinamento recorrente.
- Segurança do trabalho com análise de risco por tarefa, inspeções diárias de equipamentos, DDS, treinamentos de operação segura de empilhadeiras, pontes rolantes e tesouras.



Logística e Suprimentos

- Roteirização por janela de coleta e densidade de carga, telemetria e metas de consumo de diesel por tonelada movimentada.
- Contratação de frete com SLAs de nível de serviço e penalidades por atraso, uso de leilão reverso e backhaul para redução de ociosidade.
- Política de estoques reguladores por metal e por praça, ponto de reposição por giro e nível de serviço, controle de envelhecimento por faixa de dias.

Pessoas e Cultura Organizacional

- Redefinição da estrutura, eliminação de sobreposições, valorização de funções críticas de pátio, classificação e logística.
- Trilhas de carreira por trilho técnico e de liderança, com certificações internas de classificador, operador de prensa e líder de pátio.
- Programa de incentivos atrelado a metas de segurança, qualidade, produtividade e margem.
- Escola do Metal para formação contínua em classificação, operação de equipamentos, gestão de pátio, legislação ambiental e atendimento ao cliente.

Finanças, Risco e Sustentabilidade Econômica

- Orçamento Base Zero com revisão linha a linha de despesas e metas de eficiência por centro de custo.
- Comitê de finanças e risco de commodities com cadência semanal, análise de spreads, posição de estoques, política de preços e cenários de demanda.
- Renegociação de contratos onerosos, alongamento de dívidas e ajuste de perfil de vencimentos à geração de caixa.
- Custeio por atividade para medir custo por tonelada por etapa do processo, TCO por rota e margem por cliente e por fornecedora.
- Painéis gerenciais integrando contábil, fiscal, produção, qualidade, logística e comercial, com visão diária, semanal e mensal.

Tecnologia e Dados

- Sistema de gestão com rastreabilidade por carga e por lote, integração nativa com balanças, emissão de tickets com fotos e checklist de recebimento.
- Aplicativo de coleta para motoristas e parceiros com agenda, comprovação fotográfica, assinatura digital e MTR eletrônico.
- BI operacional com indicadores chave: spread médio por metal, desconto médio por qualidade, produtividade por equipamento, custo por tonelada,



consumo específico de diesel, taxa de acidentes, lead time de venda, aging de estoque por liga.

Governança e Rotina de Gestão

- Rotina diária de vinte minutos por pátio para metas e desvios, reunião semanal do comitê executivo para produtividade, margem e caixa, reunião mensal para revisão estratégica e orçamento.
- Código de conduta do fornecedor e carta de princípios de economia circular com critérios de qualificação e auditoria periódica.

Horizontes e entregas esperadas

Curto prazo, zero a doze meses

- Caixa primeiro: revisão de preços de compra e venda por praça, meta de aumento de spread líquido, redução de despesas não essenciais e renegociação rápida de contratos críticos.
- Controle e conformidade: MTR ativo em cem por cento das cargas, calibração e certificação de balanças, rotina de manutenção preventiva, checklists obrigatórios de recebimento.
- Produtividade: metas de produtividade por equipamento e por turno, redução de retrabalho e perdas de qualidade, combate à terra e umidade, ajuste de estoques ao giro real.
- Comercial: reativação de contas estratégicas, contratos de fornecimento com geradores recorrentes, incentivos por volume e qualidade.

Médio prazo, um a três anos

- Automação seletiva de corte e enfardamento, otimização energética, telemetria de máquinas, contratos de fornecimento e de destino com maior previsibilidade de volume e preço.
- Certificações ambientais e de gestão, ampliação de pátios satélite estrategicamente posicionados, aumento do giro e redução do aging.
- Evolução do custeio por atividade e da governança de risco de commodities, com políticas de preço e de estoque baseadas em dados.

Longo prazo, três a cinco anos

- Expansão controlada de capacidade conforme demanda, avaliação de linha de fragmentação quando houver escala e retorno comprovado, estrutura de energia com contratos de longo prazo e eficiência para reduzir custo por tonelada.
- Plataforma digital de relacionamento com fornecedores e compradores, com leilões, ofertas programadas e visibilidade de agenda de coleta.



Indicadores alvo

- Spread líquido por tonelada por metal em trajetória de alta, com faixa mínima por praça.
- Estoque total em dias reduzidos, com limite de envelhecimento acima de noventa dias inferior a dez por cento.
- Produtividade de equipamentos com disponibilidade e desempenho crescentes e qualidade dentro da especificação.
- Custo por tonelada movimentada em queda, consumo específico de diesel reduzido de forma contínua.
- Taxa de acidentes com lesão igual a zero e participação em treinamentos acima de noventa por cento da equipe.
- Conversão de propostas e retenção de fornecedores em melhoria contínua, inadimplência sob controle com política de crédito ativa.

Este conjunto de ações será implementado de forma progressiva e articulada, com relatórios mensais de desempenho e ritos de governança definidos. O objetivo é garantir a viabilidade da Recuperação Judicial e inaugurar um ciclo de sustentabilidade econômica, competitividade e perenidade para o Grupo Sucatas do Gaúcho.



3. PAGAMENTO AOS CREDORES



3.1 Da liquidação da Dívida

3.1.1 Formas de Pagamento

3.1.1.1 Créditos Classe I

Nos termos do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, os créditos de natureza trabalhista, bem como os decorrentes de acidentes de trabalho (Classe I), serão pagos de forma integral em até 12 (doze) meses contados da data de homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial.

Havendo a inclusão de algum credor trabalhista durante o curso do processo e em sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o pagamento do valor habilitado após a devida liquidação será realizado sempre em até 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Quadro Geral de Credores. Considerar-se-á inscrito o crédito quando da publicação da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que reconhece a procedência do Crédito.

3.1.1.2 Classe II, III e Classe IV

Os Credores Classe II, III e Classe IV e credores que aderirem à forma de pagamento prevista neste Plano de Recuperação Judicial aplicáveis a essas classes, terão seus créditos liquidados pelo valor constante do quadro geral de credores relacionados na lista de credores, de autoria do Administrador Judicial, respeitadas as eventuais alterações decorrentes das impugnações de créditos, apresentadas com base no art. 8º da “LRF”, da seguinte forma:

- a) **FORMA DE PAGAMENTO:** pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do crédito, respeitando as condições previstas nos itens “b”, “c”, “d” e “e” abaixo:
- b) **PRAZO DE PAGAMENTO:** 120 meses, contados a partir da Publicação da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial;
- c) **CARÊNCIA:** 18 meses, contados a partir da Publicação da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial.
- d) **DATA DE PAGAMENTO:** Último dia útil dos meses subsequentes ao final do período de carência (item “c”).
- e) **PARÂMETROS DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR:** Sobre os referidos créditos incidirá, a partir da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano,



bem como serão atualizados monetariamente pela TR, da data do pedido desta Recuperação Judicial, até a homologação deste PRJ incidirão sobre os créditos sujeitos a esta recuperação correção monetária pela TR, limitada a 1% (um por cento ao ano), que serão incorporados ao saldo devedor.

3.1.2 Formas Optativas de Pagamentos

3.1.2.1 Amortização Antecipada do PRJ com Sobra de Caixa

A Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério e de forma facultativa, antecipar parcelas do pagamento do PRJ, caso haja disponibilidade de caixa. Os credores serão comunicados com antecedência e poderão optar pelo recebimento proporcional dentro do montante disponibilizado. Se houver mais interessados do que recursos, realizar-se-á leilão reverso, priorizando os credores que oferecerem maior deságio adicional.

3.1.2.2 Alienação de Ativos e/ou UPI (Art. 50, incisos VII, XI e XVI)

A Recuperanda poderá, de acordo com a utilidade e adequação, na forma prevista no art., 60 c/c 142 da "LRF", alienar os bens do seu ativo imobilizado, respeitado o valor mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor de mercado constante nos Laudos de Avaliação de bens e ativos, apresentados em conjunto com o "PRJ". Aplica-se a presente cláusula aos bens que não sejam objetos de garantia real, ou ainda, que sejam objetos de garantia real, desde que haja a expressa concordância do credor, respeitando os preceitos do art. 50, § 1º. da "LRF". No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado e ainda autorização judicial, a Recuperanda, poderá alienar de forma excepcional por outra modalidade os bens de seus ativos, consoante ao art. 144 da "LRF", respeitando, para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real, consoante ao do art. 50 da "LRF". A Recuperanda poderá ainda, locar, arrendar e onerar bens do seu ativo, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, desde que reconhecida a utilidade pelo Juízo, em respeito ao disposto no art. 66 da "LRF", buscando sempre as necessidades do negócio e o cumprimento deste "PRJ". Considerando que a venda de ativos das empresas da



Recuperanda, conforme disposição deste “PRJ”, em pagamento antecipado de suas dívidas, ou formação de capital de giro, que resultará em redução dos custos de carregamento da dívida e menores antecipações de recebíveis, ensejando um melhor equilíbrio econômico-financeiro, haja vista que, diante do elevado endividamento, existe a necessidade de manter-se no maior nível possível a geração de caixa da Recuperanda, sendo assim, serão disponibilizados prioritariamente para venda os ativos que resultem em menor geração de caixa.

3.1.2.3 Amortização Antecipada com Venda de Ativos

A amortização antecipada com venda de ativos se dará mediante a alienação de ativos da Recuperanda, conforme disposto no tópico “Alienação de Ativos e/ou UPI”, cuja receita será destinada ao pagamento de credores e formação de capital de giro, nas seguintes condições:

- Em caso de bens objeto de Garantia Real, pagamento mínimo de 30% (trinta por cento) da dívida ao credor da garantia alienada, sendo que este receberá nova garantia real até o limite do saldo devedor em aberto, em substituição a garantia alienada;
- Eventual saldo remanescente será destinado a formação de capital de giro da Recuperanda;
- Em caso de bens livres, o valor auferido poderá ser rateado proporcionalmente aos credores deste PRJ e utilizado para formação do capital de giro da Recuperanda.

3.2 Da Forma de Pagamento aos Credores

Os pagamentos, nos termos da proposta de quitação aplicável a cada um dos credores, serão realizados mediante transferência às contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como comprovante de pagamento.

Para que seja feito o pagamento, cada credor individualmente deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: contasapagarsucataadogaucho@yahoo.com em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta, os seguintes dados:



1. Nome/Razão Social completa, CPF/CNPJ e telefone para contato, com indicação do responsável;
2. Instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de não terem os Credores informados suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento do plano.

Outrossim, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios caso pagamentos não sejam realizados em razão de não terem os Credores informado tempestivamente suas contas bancárias.

Ainda, caso não haja a renovação anual das informações bancárias, a Recuperanda não se responsabilizará pela ausência de recebimento em razão de eventuais alterações de dados bancários, como agência e conta corrente, bem como não poderá ser imputado o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial em caso de desídia do Credor em informar ou atualizar seus dados bancários.

3.3 Extinção das ações de execução contra a Recuperanda e suspensão das ações de execução frente aos avalistas e fiadores

A partir da Homologação Judicial deste PRJ, as ações e execuções então em curso (i) contra a Recuperanda deverão ser extintas e os respectivos credores somente poderão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste aditivo de PRJ;

E contra os sócios e/ou afiliadas da Recuperanda, bem como os garantidores, avalistas, fiadores das dívidas novadas ou devedores solidários de qualquer natureza, as ações ficarão suspensas, não sendo exigíveis enquanto em cumprimento o presente Plano de Recuperação Judicial.

As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pela Recuperanda, ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação à Dívida Reestruturada, com exceção daquelas expressamente excepcionadas, ou previstas neste aditivo de PRJ, serão integralmente extintas quando da quitação da Dívida Reestruturada.



3.4 Compensação

A Recuperanda poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores para que, por meio de compensação, extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou liberação por parte da Recuperanda de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo inclusive realizá-la a qualquer tempo e até a data do efetivo pagamento do crédito.



4. OUTRAS CONSIDERAÇÕES



4.1 Dos Créditos Novos

A relação de credores apresentada poderá ser alterada em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, impugnações ou homologações de acordos. Em caso de inclusão de novos créditos no Quadro Geral de Credores, estes receberão tratamento idêntico ao previsto neste Plano de Recuperação Judicial, conforme a respectiva classe legal atribuída, a partir do trânsito em julgado da decisão que reconhecer o crédito. Tais credores não farão jus aos rateios já realizados anteriormente à sua inclusão.

4.2 Da Distribuição de Dividendos

Durante o período de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda compromete-se a não distribuir dividendos ou quaisquer lucros aos seus sócios ou acionistas. Todo excedente operacional será destinado à capitalização da empresa, reinvestimento produtivo ou amortização antecipada de dívidas conforme previsto neste Plano.

4.3 Do Passivo Fiscal

O passivo fiscal federal, estadual e/ou municipal, que ainda não foi objeto de parcelamento e encontrar-se inadimplido, poderá ser objeto de parcelamento especial, cabendo a Recuperanda, de acordo com a sua conveniência, promover eventuais medidas judiciais para obter a melhor forma de parcelamento.

4.4 Viabilidade da Proposta de Pagamento

O presente Plano contempla a adoção plena dos instrumentos previstos no art. 50 da Lei nº 11.101/2005, com destaque para os seguintes mecanismos complementares:

a) Reorganização Societária

A Recuperanda poderá realizar, conforme necessário, operações de cisão, fusão, incorporação, transformação societária e constituição de novas empresas, inclusive subsidiárias, com a finalidade de aumentar a governança,



racionalizar estruturas administrativas, atrair investimentos e segregar operações críticas.

b) Constituição de SPEs Estratégicas

Para viabilizar projetos essenciais à reestruturação, a Recuperanda poderá constituir Sociedades de Propósito Específico com patrimônio segregado e CNPJ próprio. Cada SPE deterá e operará um ativo crítico, integrado por contratos de fornecimento e de venda com as empresas do grupo, assegurando fluxo operacional contínuo e previsível.

Escopos prioritários de SPE

- Pátios operacionais regionais com recebimento, triagem, corte, enfardamento e expedição
- Linhas dedicadas de corte pesado e enfardamento com metas de produtividade por turno
- Hub logístico para consolidação de cargas, janelas de coleta e roteirização
- Unidade de preparo de alumínio e cobre com padronização de qualidade por liga

c) DIP Financing – Capital de Giro

Será buscada a contratação de financiamento na modalidade DIP Financing (Debtor-in-Possession), nos termos do art. 69-A da LRF, com destinação exclusiva ao capital de giro, especialmente para custeio de insumos e recomposição do ciclo produtivo. A operação poderá contar com garantias reais e será submetida à aprovação judicial, respeitando a prioridade legal e a transparência perante os credores.

d) Novação de Obrigações

Todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão considerados novados nos termos do inciso VI do art. 50 da LRF, passando a obedecer integralmente às condições previstas neste Plano, com substituição dos prazos, encargos, garantias e condições de pagamento anteriormente pactuadas.

e) Reestruturação Operacional Detalhada

A Recuperanda implementará um robusto plano de reestruturação operacional baseado nos seguintes pilares:



- Redesenho da estrutura de produção e armazenagem, priorizando a redução de custo logístico;
- Implantação de automação nos processos de ensaque e beneficiamento;
- Reestruturação contratual com fornecedores e revisão de contratos fixos;
- Criação de painéis de indicadores de desempenho por unidade operacional;
- Adoção de ferramentas de controle orçamentário por hectare e por safra;
- Plano de manutenção preventiva e preditiva para evitar interrupções operacionais;
- Estruturação de comitê tático de controle de metas operacionais e fluxos de caixa.

Essas ações permitirão aumento da eficiência, melhor alocação de recursos, ganho de margem operacional e maior previsibilidade no processo de recuperação.

4.5 Viabilidade da Proposta de Pagamento

As projeções demonstram que a Recuperanda possui plena condição de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação Judicial proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontram tendo em vista os seguintes pontos:

- A Geração de Caixa é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas na forma proposta, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boas partes já estão sendo implementadas, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado;
- As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das empresas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda.



4.6 Considerações Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda. Neste sentido foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial das empresas no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

4.7 Nota de Esclarecimento

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela PAREOS na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela Recuperanda. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras, indicando o potencial de pagamento da empresa.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

As projeções foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.



4.8 Conclusão

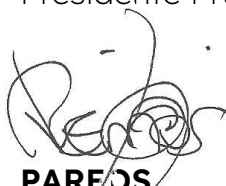
Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da par conditio creditorum, implica novação objetiva e real das obrigações anteriores ao pedido de recuperação judicial e obriga a o Grupo SDG, e todos os credores sujeitos ao regime recuperacional, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, do art. 385 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e dos arts. 515 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

A sentença concessiva da Recuperação Judicial, quando proferida, constituirá título executivo judicial, consolidando as condições de novação das obrigações sujeitas ao Plano.

A PAREOS, responsável técnica pela elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, acredita que a execução estruturada das medidas de reestruturação administrativa, operacional e financeira aqui descritas, aliada à disciplina da Recuperanda no cumprimento de suas obrigações e metas, proporcionará o reequilíbrio econômico-financeiro da empresa.

A proposta formulada neste documento oferece, aos credores, a melhor alternativa realista de satisfação do crédito, sem a imposição de riscos adicionais incompatíveis com o setor, sendo preferível à alternativa liquidatória, tanto em termos de valor recuperável quanto na preservação da atividade produtiva e dos empregos.

Presidente Prudente – SP, 5 de setembro de 2025.



PAREOS

RAFAEL DE LEMOS MARTA

Diretor de Estratégia e Planejamento

